



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO GOVERNADOR

Mensagem nº 369 /2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa
Deputado Erick Musso

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação dessa augusta Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei, que tem por objetivo “*alterar a Tabela de Subsídio da carreira de Técnico de Nível Superior Operacional, vinculado ao Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo – DER*”, contanto com efeitos retroativos à 1º de fevereiro de 2022.

Esta iniciativa é eminente e relevante, e contribuirá com o compromisso do governo de valorização das carreiras públicas para construção de Poder Público Estadual moderno, eficaz e eficiente.

A minuta apresentada foi confeccionada com base na Política de Gestão de Pessoas do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo disciplinada na Lei 637/2012.

Nos últimos nove anos, ocorreram muitas mudanças no cenário de gestão de pessoas, seja no âmbito público ou privado, dentre as quais, algumas possuem um impacto direto sobre as diretrizes de recursos humanos atualmente utilizadas, tais como: inovação nas modalidades de trabalho, novas formas de gestão dos processos, reforma no modelo de previdência e expectativa de reforma administrativa.

Neste sentido, os servidores terão suas carreiras de nível superior, estruturadas em quatro classes com percentual de promoção de 15% (quinze por cento), 10% (dez por cento) e 5% (cinco por cento) gradativamente entre as classes, da mesma forma que se encontram no cargo atual. Ainda no que se refere à estruturação dos cargos, ressalta-se que as carreiras serão compostas por 15 referências em cada uma de suas classes, com percentual de progressão que passa dos atuais 3% (três por cento) para 2% (dois por cento).

A aprovação dos termos propostos implicará em despesas no valor de R\$ 900.723,64 (novecentos mil, setecentos e vinte e três reais e sessenta e quatro centavos) referente ano de 2022, R\$ 982.607,61 (novecentos e oitenta e dois mil, seiscentos e sete reais e sessenta e um centavos) para o ano de 2023 e R\$ 982.607,61 (novecentos e oitenta e dois mil, seiscentos e sete reais e sessenta e um centavos) para o ano de 2024.

Em observação às normas da Lei de Responsabilidade Fiscal encaminho, anexado ao presente, Declaração de Atendimento ao Limite de Pessoal Definido pela LRF, corroborado pelo Relatório de Gestão Fiscal - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO GOVERNADOR**

Por todo o exposto, tenho a certeza de que essa nobre Casa de Leis, apreciando o teor do projeto, anexo, e as razões que o justificam, apoiará e aprovará esta iniciativa, por reconhecer o interesse público que ela traduz.

Vitória, 13 de Março de 2022.


JOSE RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO GOVERNADOR**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

Altera a tabela de Subsídio dos servidores ocupantes do cargo de Técnico de Nível Superior Operacional do Departamento de Estradas e rodagem do Estado do Espírito Santo – DER/ES.

Art. 1º A tabela de subsídio dos servidores do cargo de Técnico de Nível Superior Operacional do DER/ES a vigorar a partir de 1º de fevereiro de 2022, será a constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias que serão suplementadas, se necessário.

Art. 3º Fica garantida à carreira de que trata esta Lei a concessão do reajuste concedido pela Lei nº 11.525, de 22 de fevereiro de 2022, de forma simultânea e cumulativa com os valores previstos na tabela constante no Anexo Único.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros contados a partir de 1º de fevereiro de 2022.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO GOVERNADOR

Anexo Único, a que se refere o artigo 1º desta Lei

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIAS														
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
TECNICO DE NIVEL SUPERIOR OPERACIONAL	IV	10.028,29	10.228,85	10.433,43	10.642,10	10.854,94	11.072,04	11.293,48	11.519,35	11.749,74	11.984,73	12.224,43	12.468,92	12.718,29	12.972,66	13.232,11
	III	9.550,75	9.741,77	9.936,60	10.135,33	10.338,04	10.544,80	10.755,70	10.970,81	11.190,23	11.414,03	11.642,31	11.875,16	12.112,66	12.354,91	12.602,01
	II	8.682,50	8.856,15	9.033,27	9.213,94	9.398,22	9.586,18	9.777,91	9.973,46	10.172,93	10.376,39	10.583,92	10.795,60	11.011,51	11.231,74	11.456,37
	I	7.550,00	7.701,00	7.855,02	8.012,12	8.172,36	8.335,81	8.502,53	8.672,58	8.846,03	9.022,95	9.203,41	9.387,48	9.575,23	9.766,73	9.962,06

